



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20
FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI MUNICIPAL N° 580/2005

Autoriza a contratação emergencial de pessoal para atuar como Agente Epidemiológico e dá outras providências.

MIRO MÚLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

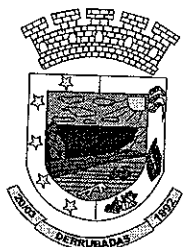
L E I

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, (01) uma pessoa, para atuar como Agente Epidemiológico no Município de Derrubadas a serviço da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2° - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei n° 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 3° - A vigência do contrato com base na presente Lei será de até 06 (seis) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade e mediante renovação de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4° - A remuneração para o cargo de Agente Epidemiológico será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e as funções a serem exercidas pelo profissional serão de desenvolver trabalhos preventivos e de controle das doenças, agravos individuais e coletivos, buscando os fatores determinantes da alteração do processo saúde-doença, além de desenvolver atividade de inspeção na área epidemiológica e ambiental e outros atinentes à função



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20
FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

e definidos no plano de trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O Agente Epidemiológico terá o apoio técnico da equipe de zoonoses e vetores da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos originários da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 10 de janeiro de 2005.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 10/01/05

Elaine V.L. Mossini
Elaine V.L. Mossini
Chefe de Gabinete